

TERMO DE CONTRATO Nº 019/2025

Processo nº 057/2025

Pregão Eletrônico nº 90004/2025

Termo de Contrato nº 019/2025, celebrado entre a Assembleia Legislativa do Tocantins do Estado do Tocantins e a Empresa Medcamp Medicamentos e Materiais Hospitalar Ltda, visando a aquisição de fármacos, medicamentos e material médico hospitalar para atender a demanda da Diretoria de Saúde da ALETO.

CONTRATANTE:

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no Ministério da Fazenda sob o CNPJ nº 25.053.125/0001-00, sediada à Praça dos Girassóis, s/nº, em Palmas - TO, neste ato representada pelo seu Presidente, o **Deputado AMÉLIO CAYRES**, portador da CI/RG nº 1.197.392 SSP/TO e CPF nº 394.763.161-87.

CONTRATADA:

MEDCAMP MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Qd. ASR SE 75, Alameda 1, s/n, LT 08, Plano Diretor Sul, Palmas - TO, inscrita no Ministério da Fazenda sob o nº CNPJ: 42.377.383/0001-61, por seu Representante Legal, **ALISSON VIANNA MOUSINHO**, portador da RG nº 311.663 SSP/TO, CPF nº 696.291.531-49.

As partes têm justos e certos o presente Contrato, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Tendo em vista o que consta no Processo nº 057/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 90004/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO (artigo 92, I e II)

2.1. Constitui objeto do presente a aquisição de fármacos, medicamentos e material médico hospitalar, para atendimento de natureza médica, odontológica, fisioterapêutica, psicológica e massoterapeuta, para aparelhamento da Diretoria de Saúde da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, conforme quantidades e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

2.2. Detalhamento do objeto da contratação:

LOTE 6 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90004/2025						
LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UNID	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
6	01	ABRITEC - ABRIDOR DE BOCA DE BORRACHA CX C/ 2 UNIDADES ADULTO E INFANTIL (GRANDE E PEQUENO) AZUL	05	UND	12,95	64,75
6	02	ABRITEC - ABRIDOR DE BOCA DE BORRACHA CX C/ 2 UNIDADES ADULTO E INFANTIL (GRANDE E PEQUENO) ROSA	05	UND	12,95	64,75
6	03	ÁCIDO FOSFÓRICO 37º CONDICIONADOR GEL (PACOTE C/ 3 SERINGAS 2,5 GR CADA)	10	KIT	6,98	69,80
6	04	ADESIVO 3M ESPE™ SINGLE BOND FRASCO ÚNICO 6 GR	08	FR	259,46	2.075,68
6	05	ADESIVO PRIME E BRONZE	01	UNID	34,11	34,11
6	06	ÁGUA DEIONIZADA - PARA AUTOCLAVE 5000ML	40	UNID	18,43	737,20
6	07	PORTA AGULHA (MAYO HEGAR)	02	UNID	49,71	99,42



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

6	08	TESOURA IRIS RETA 12 CM	04	UND	32,33	129,32
6	09	TESOURA IRIS CURVA 12 CM	04	UND	32,33	129,32
6	10	AGULHA GENGIVAL CURTA CAIXA C/ 100 UNIDADES - DENCJET DFL	25	CX	48,18	1.204,50
6	11	AGULHA GENGIVAL EXTRA CURTA (P/CRANÇA) CAIXA C/ 100 UNIDADES - INJEX	05	CX	42,00	210,00
6	12	AGULHA GENGIVAL LONGA CAIXA C/ 100 UNIDADES	15	CX	60,10	901,50
6	13	ÁLCOOL ETÍLICO A 70%	120	LT	7,91	949,20
6	14	BROCA DIAMANTADA 1190 F	10	UNID	4,85	48,50
6	15	BROCA DIAMANTADA CÔNICA DE EXTERMIDADE ARREDONDADA 2135	10	UNID	4,85	48,50
6	16	BROCA DIAMANTADA CÔNICA DE EXTERMIDADE ARREDONDADA (PARA ACABAMENTO FINO EM RESINA) 2135 F	10	UNID	4,85	48,50
6	17	BROCA DIAMANTADA CÔNICA DE EXTERMIDADE ARREDONDADA (PARA ACABAMENTO EXTRA-FINO EM RESINA) 2135 FF	10	UNID	4,85	48,50
6	18	BROCA DIAMANTADA 2137	10	UNID	4,85	48,50
6	19	BROCA DIAMANTADA 2137 F	10	UNID	4,85	48,50
6	20	BROCA DIAMANTADA 2137 FF	10	UNID	4,85	48,50
6	21	BROCA DIAMANTADA 2200	10	UNID	4,85	48,50
6	22	BROCA DIAMANTADA 3113	10	UNID	4,85	48,50
6	23	BROCA DIAMANTADA 3113	10	UNID	4,85	48,50
6	24	BROCA DIAMANTADA 3118 F	10	UNID	4,85	48,50
6	25	BROCA DIAMANTADA CHAMA (PARA ACABAMENTO EXTRA-FINO EM RESINA) 3118 FF	10	UNID	4,85	48,50
6	26	BROCA DIAMANTADA 3118 FF	10	UNID	4,85	48,50
6	27	BROCA DIAMANTADA CHAMA (PARA ACABAMENTO FINO EM RESINA) 3118 F	10	UNID	4,85	48,50
6	28	BROCA DIAMANTADA 3168 F	10	UNID	4,85	48,50
6	29	BROCA DIAMANTADA 3168 FF	10	UNID	4,85	48,50
6	30	BROCA DIAMANTADA 3195	10	UNID	4,85	48,50
6	31	BROCA DIAMANTADA 3195 FF	10	UNID	4,85	48,50
6	32	BROCA DIAMANTADA 4072	10	UNID	4,85	48,50
6	33	DISCO DE LIXA PARA ACABAMENTO E POLIMENTO DE RESINA SOF – LEX POP – ON 4931 SF (SUPER FINO) 1/2	05	CX	119,64	598,20
6	34	ESPARADRAPO IMPERMEÁVEL	10	RL	11,11	111,10
6	35	FILME DE PVC	10	RL	16,00	160,00
6	36	FIO DE SUTURA AGULHADO Nº 3-0 NYLON CX C/ 24 ENVELOPES ETHIC	10	CX	55,00	550,00
6	37	FIO DE SUTURA AGULHADO Nº 4-0 NYLON CX C/ 24 ENVELOPES ETHIC	02	CX	55,00	110,00
6	38	FIO DENTAL 500 MTS MED FIO	06	RL	16,74	100,44
6	39	FIO RETRATOR Nº 1 – ULTRAPAK ULTRADENT	01	CX	68,54	68,54
6	40	FIO RETRATOR Nº 2 – ULTRAPAK ULTRADENT	01	CX	68,54	68,54
6	41	FIO RETRATOR Nº 3 – ULTRAPAK ULTRADENT	01	CX	68,54	68,54
6	42	FITA PARA AUTOCLAVE 19 MM X 30 M S.S. PLUS	10	RL	6,35	63,50
6	43	FLUOR GEL NEUTRO MENTA 200 ML.DFL	15	FR	8,90	133,50
6	44	FORMOCRESOL 10 ML	01	FR	19,70	19,70
6	45	HEMOST.HEMOPARE CLEAR 10 ML. MAQUIRA	03	FR	27,17	81,51
6	46	HEMOSTÁTICO ESPONJA CX C/ 10 UNIDADES HEMOSPON	15	CX	73,61	1.104,15
6	47	HIDRÓXIDO DE CÁLCIO PA 10 GR MAQUIRA	05	FR	8,49	42,45
6	48	IONÔMERO DE VIDRO FOTOPOLIMERIZÁVEL VITREBOND – KIT COM 9G DE PÓ, 5,5ML DE LÍQUIDO, COLHER DOSADORA E BLOCO DE ESPATULAÇÃO	02	KIT	98,60	197,20
6	49	LÂMINA DE BISTURI Nº 11 CX C/ 100 UNIDADES	03	CX	38,44	115,32



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

6	50	LÂMINA DE BISTURI Nº 12 CX C/ 100 UNIDADES CARB. ADVANTIVE	04	CX	38,44	153,76
6	51	LÂMINA DE BISTURI Nº 15 CX C/ 100 UNIDADES	05	CX	38,44	192,20
6	52	LENÇO DE PAPEL PCT C/ 25 UNIDADES	30	PCT	176,28	5.288,40
6	53	ALGODÃO 500G NATHY	03	RL	20,82	62,46
6	54	ALGODÃO ROLETE PCT C/ 100 UNID. RFX SOFT PLUS.	150	PCT	3,83	574,50
6	55	ALVEOLEX - CURATIVO ALVEOLAR 10 GR	07	FR	38,71	270,97
6	56	ANESTÉSICO INJETÁVEL LIDOCAÍNA A 2% COM VASOCONSTRITOR EPINEFRINA 1:100.000) ALPHACAÍNE 100 (TUBETES DE VIDRO)	44	CX	180,98	7.963,12
6	57	ANESTÉSICO INJETÁVEL MEPIVACAÍNA 3% SEM VASO (TUBETES DE VIDRO) MEPISV 3%	01	CX	200,00	200,00
6	58	ANESTÉSICO MEPIVACAÍNA A 2% COM VASOCONSTRITOR EPINEFRINA 1:100.000 MEDIADRE 100 (TUBETE DE VIDRO)	05	CX	200,00	1.000,00
6	59	ANESTÉSICO TÓPICO GEL BENZOTOP DFL	20	PT	23,58	471,60
6	60	BABADOR ODONTOLÓGICO - IMPERMEÁVEL DESCARTÁVEL PCT C/ 100 UND.	15	PCT	21,89	328,35
6	61	BICARBONATO DE SÓDIO C/ 500GR – MENTA POLIDENTAL 100G	04	FR	16,15	64,60
6	62	BROCA CIRURGICA ZKCRYA	10	UNID	29,36	293,60
6	63	BROCA DIAMANTADA 1015 ESFÉRICA	10	UNID	4,85	48,50
6	64	BROCA DIAMANTADA 1016	10	UNID	4,85	48,50
6	65	BROCA DIAMANTADA 1016 HL	10	UNID	4,85	48,50
6	66	BROCA DIAMANTADA 1046	10	UNID	4,85	48,50
6	67	BROCA DIAMANTADA 1065	10	UNID	4,85	48,50
6	68	BROCA DIAMANTADA CILÍNDRICA DE EXTERMIDADE PLANA 1095	10	UNID	4,85	48,50
6	69	BROCA DIAMANTADA 5016	10	UNID	4,85	48,50
6	70	BROCA ENDO - Z	15	UNID	29,36	440,40
6	71	CANETA DE ALTA ROTAÇÃO COM SISTEMA TROCA – BROCA PRESS - BUTTON	01	UNID	850,00	850,00
6	72	CAPOTE CIRÚRGICO	100	UNID	38,00	3.800,00
6	73	CIMENTO DE HIDRÓXIDO DE CÁLCIO HYDRO C. 1 BASE 13 GR E 1 CATALISADOR 11 GR	04	CX	43,85	175,40
6	74	CIMENTO DEFIN. LIQ. ZINCO SS WHITE	04	CX	19,71	78,84
6	75	CIMENTO DEFIN. PÓ. ZINCO SS WHITE N.1	04	CX	19,71	78,84
6	76	CIMENTO RESIN.A2 KIT RELYX U200 3M	01	KIT	336,93	336,93
6	77	Cimento Restaurador Provisório KIT- IRM Pó 38 gr e Líquido 15 ml	10	KIT	31,44	314,40
6	78	CINTA PROFILÁTICA 3076 C/ 10 TDV	20	PCT	40,18	803,60
6	79	CLOREXIDINA A 0,12% 1 LITRO SOLUÇÃO ANTI – SÉPTICA BUCAL	08	FR	45,86	366,88
6	80	CLORHEXIDINA DEGERMANTE 2% 1 LT. RIOHEX	05	FR	24,96	124,80
6	81	COLETOR DE MATERIAL PERFURO – CORTANTE 7 LITROS	30	UNID	6,50	195,00
6	82	COLTOSOL	09	UNID	14,72	132,48
6	83	COMPRESSA DE GASE EM COMPRESSA PCT C/ 500 UNIDADES	15	PCT	27,64	414,60
6	84	CONTRA ÂNGULO (BAIXA ROTAÇÃO)	02	UNID.	850,00	1.700,00
6	85	CUNHA DE MADEIRA COLORIDA PCT C/ 100 UNIDADES	05	CX	16,17	80,85
6	86	CUNHA REFLEXIVA DE PLÁSTICO TRANSPARENTE SORTIDA CX C/ 20 UNIDADES REF. 4104	10	CX	35,51	355,10
6	87	DESSENSIBILIZADOR 2% KF FGM 2,5 GR.	04	BIS	13,12	52,48
6	88	DETERGENTE ENZIMÁTICO	10	LT	27,48	274,80
6	89	LIMA K-FILE 1ª SÉRIE 15-40 21MM	05	CX	38,86	194,30
6	90	LIMA K-FILE 1ª SÉRIE 15-40 25MM	05	CX	38,86	194,30
6	91	LUBRIFICANTE A/B ROTAÇÃO	10	UNID	32,60	326,00
6	92	LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL 6.0 DESCARPAC	20	PAR	1,83	36,60
6	93	LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL 6.5 DESCARPAC	55	PAR	1,83	100,65



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

6	94	LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL 7.0 DESCARPAC	70	PAR	1,83	128,10
6	95	LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL 7.5 SENSITEX	50	PAR	1,83	91,50
6	96	LUVA EXTRA PEQ.LISA C/ 50 PARES UNIGLOVES	30	CX	32,00	960,00
6	97	LUVA MÉDIA LISA C/ 50 PARES UNIGLOVES	60	CX	32,00	1.920,00
6	98	LUVA PEQ. LISA C/ 50 PARES UNIGLOVES	40	CX	32,00	1.280,00
6	99	MÁSCARA DESCARTÁVEL C/ ELÁSTICO CX C/ 50 UNIDADES	50	CX	7,00	350,00
6	100	MATRIZ DE AÇO 5MM	50	UNID	2,10	105,00
6	101	MATRIZ DE AÇO 7MM	50	UNID	2,10	105,00
6	102	MICRO MOTOR (BAIXA ROTAÇÃO)	02	UNID	820,00	1.640,00
6	103	OTOSPORIM 10 ML	06	CX	23,50	141,00
6	104	PAPEL CARB. AZUL 300 F. BK 01 DISP. BAUSCH	08	UND	32,23	257,84
6	105	PAPEL CARBONO PARA ARTICULAÇÃO BLOCO C/ 12 FOLHAS	10	BL	8,66	86,60
6	106	PASTA PROFIL. MENTA C/ FLUOR HERJOS VIGODE	07	BIS	7,98	55,86
6	107	PINCEL ADESIVO FINO AZUL KG	10	PCT	21,28	212,80
6	108	PLACA DE VIDRO 10MM	09	UN	12,39	111,51
6	109	PONTAS CA DE SILICONE P/ POLIMENTO DE RESINA	10	KIT	61,50	615,00
6	110	RESINA AUTONIV. UNIV. FLOW SDR C/ 02 DENTSPLY	05	BIS	183,22	916,10
6	111	RESINA FLOW APLIC	20	BIS	32,99	659,80
6	112	RESINA FOTOPOLIMERRIZÁVEL Z-100 COR A1	04	BIS	66,18	264,72
6	113	RESINA FOTOPOLIMERRIZÁVEL Z-100 COR A2 3M	04	BIS	66,18	264,72
6	114	RESINA FOTOPOLIMERRIZÁVEL Z-100 COR A3 3M	04	BIS	66,18	264,72
6	115	RESINA FOTOPOLIMERRIZÁVEL Z-100 COR A3,5 3M	04	BIS	66,18	264,72
6	116	RESINA FOTOPOLIMERRIZÁVEL Z-100 COR UD (DENTINA UNIVERSAL) 3M	04	BIS	66,18	264,72
6	117	ROLO 25X100 MT. PAPEL	07	ROLO	156,00	1.092,00
6	118	ROLO 30X100 MT. AZUL	07	ROLO	189,00	1.323,00
6	119	SACO PLÁSTICO 5X23 (SACO P/ GELADINHO) PCT C/ 100 UNIDADES	50	PCT	5,00	250,00
6	120	SELANTE – FLUORSHIELD MATIZADO SERINGA 2 GR	10	BIS	28,34	283,40
6	121	SERINGA DESC. ROSQ. C/ AG. 25X07 20ML C/ 1 SR	100	UNID	0,47	47,00
6	122	SERINGAS CARPULES	05	UNID	86,00	430,00
6	123	SUG. CIRUR.PLAST.C/ 40 MAQUIRA	15	CX	86,43	1.296,45
6	124	SUG.PLAST. COLOR. C/40 SS PLUS	80	PCT	12,91	1.032,80
6	125	SUG.PLAST. ENDO C/ 20 SS PLUS	20	PCT	21,49	429,80
6	126	TAÇA DE BORRACHA P/ PROFILAXIA	60	UND	2,65	159,00
6	127	TESTE DE VITALIDADE ENDO -ICE	03	FR	46,58	139,74
6	128	TIRA ACO DIAM.C/05 SERR.MEIO 3054 TDV	10	PCT	45,37	453,70
6	129	TIRA DE LIXA DE AÇO P/ ACABAMENTO AMÁLGAMA TDV 4MM PCT C/ 12 UNIDADES	20	PCT	10,85	217,00
6	130	TIRA DE LIXA DE AÇO P/ ACABAMENTO AMÁLGAMA TDV 6MM PCT C/ 12 UNIDADES	20	PCT	10,85	217,00
6	131	TIRA DE LIXA DE POLIESTER PARA ACAMENTO DE RESINA PCT C/ 150 UNIDADES	15	PCT	14,72	220,80
6	132	TOUCA C/ 100 SANFONADA BCO.JARC	40	PCT	9,85	394,00
6	133	VERNIZ CAVITARIO - CAVITINE	02	UNID	24,51	49,02
6	134	DIGLUCONATO DE CLOREXIDIN 0,12%	10	CX	58,31	583,10
6	135	APLICADOR DESCARTÁVEIS KGBRUSH FINO OU EXTRA FINO	04	CX	21,28	85,12
6	136	SUGADOR CIRÚRGICO CAIXA COM 20 UNIDADES	08	CX	43,76	350,08
6	137	SUGADOR COMUM 40UN.	20	CX	12,95	259,00
6	138	PASTA PROFILÁTICA	08	UNID	7,90	63,20
6	139	PONTA DE ULTRASSOM MICRODONT	04	UNID	98,00	392,00
6	140	PONTA DE ULTRASSOM SCHUSTER	04	UNID	112,00	448,00
6	141	AGULHA ANETÉSICA DESCARTÁVEL CURTA CAIXA COM 10 UNIDADES	05	CX	66,00	330,00
6	142	MATRIZ	20	UNID	13,37	267,40
6	143	BROCA 1014	01	CX	4,85	4,85

6	144	BROCA 1012	01	CX	4,85	4,85
6	145	BROCA 3118	01	CX	4,85	4,85
6	146	BROCA 2	02	CX	13,78	27,56
6	147	BROCA 3	02	CX	13,78	27,56
6	148	BROCA 4	02	CX	13,78	27,56
6	149	PONTA ENHANCE POLIMENTO (CHAMA DE VELAS)	02	CX	122,79	245,58
6	150	BROCA CABIDE CÔNICA CIRÚRGICA DE ALTA ROTAÇÃO EXTRA-LONGA ZEKRIA	05	UNID	29,36	146,80
6	151	BROCA DE ACABAMENT E POLIMENTO FF	05	UNID	71,52	357,60
6	152	DESCOLADOR	05	UNID	105,09	525,45
6	153	ESPÁTULA PARA RESINA	05	UNID	99,06	495,30
6	154	RESINAS: - COR 2 RESINA COMPOSTA NANOHÍBRIDA FOTOPOLIMERIZÁVEL - resina constituída de compósito nanohíbrido destinado à restauração de dentes anteriores e posteriores. Formulada com monômeros metacrílicos, silanos e cargas com adequada distribuição de tamanho de partículas - produto com propriedades físicas, mecânicas e óticas satisfatórias. Sistema simplificado de matizes, oferecendo cores para dentina. O compósito apresenta partículas na faixa de 40nm a 3,0 microns, com tamanho médio de partículas de 0,8 microns, conteúdo total de 75% a 80% de carga, favorecendo um produto de alta viscosidade.	02	UNID	63,32	126,64
6	155	RESINAS: - COR 2,5 RESINA COMPOSTA NANOHÍBRIDA FOTOPOLIMERIZÁVEL - resina constituída de compósito nanohíbrido destinado à restauração de dentes anteriores e posteriores. Formulada com monômeros metacrílicos, silanos e cargas com adequada distribuição de tamanho de partículas - produto com propriedades físicas, mecânicas e óticas satisfatórias. Sistema simplificado de matizes, oferecendo cores para dentina. O compósito apresenta partículas na faixa de 40nm a 3,0 microns, com tamanho médio de partículas de 0,8 microns, conteúdo total de 75% a 80% de carga, favorecendo um produto de alta viscosidade.	02	UNID	63,32	126,64
6	156	RESINAS: - COR 3 RESINA COMPOSTA NANOHÍBRIDA FOTOPOLIMERIZÁVEL - resina constituída de compósito nanohíbrido destinado à restauração de dentes anteriores e posteriores. Formulada com monômeros metacrílicos, silanos e cargas com adequada distribuição de tamanho de partículas - produto com propriedades físicas, mecânicas e óticas satisfatórias. Sistema simplificado de matizes, oferecendo cores para dentina. O compósito apresenta partículas na faixa de 40nm a 3,0 microns, com tamanho médio de partículas de 0,8 microns, conteúdo total de 75% a 80% de carga, favorecendo um produto de alta viscosidade.	02	UNID	63,32	126,64
6	157	RESINAS: - COR 3,5 RESINA COMPOSTA NANOHÍBRIDA FOTOPOLIMERIZÁVEL - resina constituída de compósito nanohíbrido destinado à restauração de dentes anteriores e posteriores. Formulada com monômeros metacrílicos, silanos e cargas com adequada distribuição de tamanho de partículas - produto com propriedades físicas, mecânicas e óticas satisfatórias. Sistema simplificado de matizes, oferecendo cores para dentina. O compósito apresenta partículas na faixa de 40nm a 3,0 microns, com tamanho médio de partículas de 0,8 microns, conteúdo total de 75% a 80% de carga, favorecendo um produto de alta viscosidade.	04	UNID	63,32	253,28
6	158	ESCOVA DE ROBSON	100	UNID	2,85	285,00

6	159	BROQUEIRO 50 BROCAS ALTA E BAIXA	01	UNID	79,90	79,90
6	160	PRENDEDOR DE BABADOR (JACARÉ)	08	UNID	9,86	78,88
6	161	AFASTADOR LABIAL ADULTO	02	UNID	12,39	24,78
6	162	ALAVANCA SELDIN	05	UNID	46,71	233,55
6	163	ALAVANCA HEIDBRINK	03	UNID	51,66	154,98
6	164	DESCOLADOR MOLT 2-4	05	UNID	105,09	525,45
6	165	BROCA CARBIDE CIRÚRGICA ESFÉRICA	05	UNID	25,09	125,45
6	166	GEL PARA US DE 5L	02	UNID	42,00	84,00
VALOR TOTAL DO LOTE 6					R\$	65.679,52

2.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1. O Termo de Referência;

2.3.2. O Edital da Licitação;

2.3.3. A Proposta do contratado;

2.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1. O prazo inicial de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do Termo contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.1.1. O prazo de vigência acima poderá ser antecipado caso todos os itens tenham sido adquiridos em sua totalidade e não haja obrigações pendentes entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA– SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL (artigo 92, IV, VII e XVIII)

5.1. O objeto deverá ser entregue na Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, Palácio Deputado João D’Abreu – Praça dos Girassóis S/N, CEP 77.001.902, Palmas – Tocantins em horário de expediente: das 08 às 18 horas dos dias úteis.

5.2. Após assinatura do contrato e recebimento da Nota de Empenho, mediante solicitação formal da Assembleia Legislativa, a CONTRATADA deverá providenciar a entrega dos itens solicitados, para os materiais objeto desta licitação, em até 15 (quinze) dias corridos, com exceção dos equipamentos, cujo prazo será de 30 (trinta) dias corridos.

5.3. Os produtos serão aceitos se, e somente se, estiverem em conformidade com as descrições contidas na proposta adjudicada, e:

5.4. Apresentarem qualidade, integridade da embalagem, sem falhas ou quaisquer outras avarias.

5.5. Serem transportados adequadamente de acordo com as condições em que seja mantida a sua qualidade.

5.6. Serem entregues observando rigorosamente à legislação vigente inerente ao objeto.

5.7. No caso de material de consumo: Apresentarem prazo de validade não inferior a 85% do prazo.

5.8. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.9. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.10. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.11. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, artigo 117, caput).

5.12. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

5.13. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.14. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

5.15. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - PREÇO (artigo 92, V)

6.1. O valor total da contratação é de R\$ 65.679,52 (sessenta e cinco mil, seiscentos e setenta e nove reais e cinquenta e dois centavos).

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, salários, benefícios, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, fretes, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO (artigo 92, V e VI)

7.1. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;

d) o período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.2. Ocorrendo erros na apresentação da Nota Fiscal e/ou dos documentos fiscais, sociais e trabalhistas, será solicitada à empresa CONTRATADA imediata correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento somente será contado a partir da data da regularização.

7.3. A Nota Fiscal Eletrônica deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados pela empresa quando da Contratação.

7.4. A ALETO poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela empresa CONTRATADA, em decorrência de descumprimento de suas obrigações.

7.5. Para a efetivação do pagamento a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições relativas à proposta de preço e a habilitação.

7.6. No texto da Nota Fiscal Eletrônica deverão constar, obrigatoriamente, o número do Contrato, o (s) objeto (s), os valores unitários e totais conforme a sua proposta final.

7.7. Os pagamentos serão efetuados através de Ordem Bancária, no Banco, Agência e Conta Corrente informados pela CONTRATADA em sua proposta, que responsável por avisar qualquer alteração das informações bancárias;

7.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, quando for o caso.

7.9. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.10. A ALETO não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada que porventura não tenha sido acordada no contrato.

7.11. A inadimplência da Contratada com referência aos seus encargos sociais, comerciais e fiscais, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Contratante, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Contratante.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS (artigo 92, V)

8.1. O preço contratado será o da proposta adjudicada, não passível de reajuste durante a vigência do Contrato.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (artigo 92, X, XI e XIV)

9.1. Efetuar os pagamentos à Contratada nos prazos e nas condições pactuadas;

9.2. Solicitar o fornecimento dos produtos através de Ordem Fornecimento ou Requisição (02 vias);

9.3. Designar o Fiscal do Contrato para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;

9.4. Notificar a Contratada, por intermédio do fiscal do contrato, no caso de ocorrências com o fornecimento dos produtos;

9.5. Conceder prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após a notificação, para a Contratada regularizar as falhas observadas pelo fiscal do contrato, sem prejuízo de apresentação de defesa;

9.6. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada cumpra com suas obrigações dentro das condições contratuais;

9.7. Rejeitar no todo, ou em parte, os produtos inadequados ou de baixa qualidade, solicitando que o fornecimento seja refeito a expensas da Contratada;

9.8. Notificar a contratada sempre que constatado irregularidades no fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (artigo 92, XIV, XVI e XVII)

10.1. Entregar os bens, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados no contrato a ser formalizado;

10.2. Entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias;

10.3. Manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do objeto do contrato;

10.4. Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

10.5. A CONTRATADA deverá prestar todas as informações que forem solicitadas pela CONTRATANTE com objetivo de fiscalizar o contrato;

10.6. Entregar os materiais com validade mínima de 85% do seu período total de validade. Caso a validade seja inferior ao que está aqui estabelecido, a empresa deverá se comprometer formalmente, por meio de carta de compromisso, a efetuar a troca dos insumos que venham ter a sua validade expirada, sem qualquer ônus para a Administração;

10.7. Reparar, corrigir, remover, ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sinistros no transporte ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;

10.8. Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE ou terceiros;

10.9. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (artigo 92, XII)

11.1. A presente contratação não requer apresentação de garantia de execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (artigo 92, XIV)

12.1. As sanções previstas nos artigos 155 e 163 da Lei nº 14.133/2021 e respectivos critérios sobre conduta e dosimetria, poderão ser aplicadas à Contratada, conforme detalhado nos próximos itens.

12.2. O Contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do Contrato sem motivo justificado.
- VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a contratação ou na execução do contrato;
- IX. fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133/21, as seguintes sanções:

- a) Advertência, nas hipóteses do inciso I do item anterior que não acarretem prejuízos ao Contratante ou quando ocorrer execução insatisfatória, ou, ainda, na ocorrência de pequenos transtornos ao desenvolvimento da prestação dos serviços, desde que sua gravidade não recomende a aplicação de uma das sanções previstas nas alíneas “d”, “e” e “f” a seguir. (Inciso I do Artigo 156 da Lei nº 14.133/21).
- b) Multa moratória por dia de atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratual, proporcional ao item em atraso e nas seguintes condições (artigo 162 da Lei nº 14.133/21):
 - b.1). Atraso em até 10 dias, multa moratória de 3%.
 - b.2). Atraso entre 11 e 20 dias, multa moratória de 5%.
 - b.3). Após decorrido o prazo de 20 dias, o fiscal do contrato deverá aplicar uma das sanções previstas nas alíneas “d”, “e” ou “f”.
 - b.4). Os prazos previstos nas alíneas b.1, b.2 e b.3, poderão ser suspensos, caso a Contratada, tempestivamente, justifique de forma plausível o atraso, e o fiscal do contrato, em não havendo prejuízos ao Contratante, aceite prorrogar o prazo de entrega, não podendo ser superior a metade do que foi inicialmente contratado. Após decorrido esse prazo, se iniciará automaticamente a contagem da multa moratória.
- c) A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

d) Multa compensatória de até 10% do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas neste instrumento. (Inciso II e §3º do Artigo 156 da Lei nº 14.133/21).

e) Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Contratante na hipótese do inciso II do item 12.2, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

f) Impedimento de licitar e contratar com a Assembleia Legislativa do Tocantins, nas hipóteses dos incisos II, III, IV, V, IV e VII do item 12.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, por prazo não superior a 3 (três) anos. (§4º do Artigo 156 da Lei nº 14.133/21).

g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com todos os órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nas hipóteses dos incisos II, III, IV, V, IV e VII do item 12.2, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item “e”, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 12.2, pelo prazo de 3 (três) até 5 (cinco) anos. (§5º do Artigo 156 da Lei nº 14.133/21).

12.4. A aplicação das sanções previstas nas alíneas “d”, “e” e “f” não acarretará automaticamente a rescisão dos contratos já firmados com o Contratante ou em curso de execução.

12.5. As sanções previstas nas alíneas “d”, “e” e “f”, poderão ser aplicadas juntamente com as da alínea “c”. Será facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para as sanções das alíneas “d” e “e” e 10 (dez) dias corridos para as sanções da alínea “f”.

12.6. Antes da aplicação de qualquer sanção será garantido ao licitante o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo.

12.7. Os valores das multas deverão ser recolhidos junto ao Tesouro Estadual, em guia específica, no prazo estabelecido no documento, sendo cobrada judicialmente caso ocorra sua inadimplência.

12.8. As penalidades aqui previstas não serão aplicadas quando o descumprimento do estipulado no contrato ou no Edital decorrer de justa causa ou impedimento, devidamente comprovado e aceito pela Contratante.

12.9. Situações agravantes:

a) As sanções indicadas poderão ser majoradas em 50% para cada agravante até o limite de 60 (sessenta) meses, se ocorrer uma das situações a seguir:

a.1. Reincidência: Quando o licitante/Contratado já possuir registro de penalidade aplicada no âmbito da esfera estadual pela prática de qualquer das condutas tipificadas nos itens “d”, “e” e “f”, nos 12 (doze) meses anteriores ao fato que decorrerá a aplicação de nova penalidade.

a.2. Notória impossibilidade de atendimento ao edital: Quando comprovadamente o licitante desclassificado ou inabilitado não detinha condições de atender ao exigido em edital.

a.3. Deliberado não atendimento de diligências: Quando de forma deliberada (intencional) o licitante não atender ou responder solicitações relacionadas a diligências destinadas ao esclarecimento ou complementação da instrução do processo licitatório.

a.4. Declaração falsa de tratamento diferenciado: Quando comprovadamente o licitante apresentar declaração falsa de que possui direito à tratamento diferenciado previsto em legislação específica.

12.10. Situações atenuantes:

a) As penas previstas nos incisos IV, VI, VIII, poderão ser reduzidas em 50% (uma única vez) após a incidência do previsto na alínea “f”, quando não houver nenhum dano à Administração, em decorrência dos seguintes atenuantes:

a.1. Falha perdoável: Quando a conduta praticada pelo licitante ou contratado for comprovadamente decorrente de falha escusável.

a.2. Vícios alheios à conduta do particular: Quando a conduta praticada for decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído o licitante/Contratado; ou que não sejam de fácil identificação, devidamente comprovado.

a.3. Documentação equivocada que não atende ao edital, com ausência de dolo: Quando a conduta praticada pelo licitante/Contratado decorrer da apresentação de documentação que não atende às exigências do edital, desde que evidenciado equívoco no seu encaminhamento e não existir dolo na referida conduta.

12.11. A aplicação das penas previstas no presente item, que trata sobre as sanções, não exclui outras sanções previstas no edital, contrato ou na legislação vigente, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal dos envolvidos, inclusive perdas e danos causados para a Administração.

12.12. Para a apuração dos fatos e das condutas praticadas, baseada no princípio da boa-fé objetiva, a Administração poderá promover diligências visando o esclarecimento de dúvidas e a apuração da veracidade das informações, bem como considerar todas as provas e documentos apresentados pela defesa dos envolvidos.

12.13. Diligências poderão ser, inclusive, requisitadas pelo acusado, o qual terá direito ao contraditório e à ampla defesa, juntando ao processo todo meio de prova necessário à sua defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

13.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ANTICORRUPÇÃO

14.1. Para execução do presente instrumento a Contratante e a Contratada deverão observar o disposto na Lei nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Federal nº 8.420/2015.

14.2. Fica vedado aos licitantes e ALETO oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma e observando sempre a legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (artigo 92, XIX)

15.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações dos serviços, ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante.

15.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I - supressão, por parte da Administração, de serviços que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no artigo 125 da Lei nº 14.133/2021;

II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 03 (três) meses;

III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV - atraso superior a 02 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de serviços.

15.3. As hipóteses de extinção a que se referem os subitens II, III e IV observarão as seguintes disposições:

I - não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II - assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do artigo 124 da Lei nº 14.133/2021.

15.4. Os emitentes das garantias previstas para a presente contratação deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

15.5. A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

15.5.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

15.5.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização.

15.6. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências:

I - execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

II - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (artigo 92, VIII)

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos próprios da Assembleia Legislativa do Tocantins, consignados no seu Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada: Unidade Orçamentária: 10100 – Assembleia Legislativa do Tocantins. Programa de Trabalho: 01.031.1141.2314 – Realização de Assistência Médica, Odontológica e Social. Natureza da Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo; 4.4.90.52 – Equipamentos e Materiais Permanente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS (artigo 92, III)

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ALTERAÇÕES

18.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei nº 14.133/2021.

II - por acordo entre as partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação da execução do serviço;
- d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

18.2. Nas alterações unilaterais, a que se refere o inciso I do caput do artigo 124 da Lei nº 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.2.1. As alterações unilaterais a que se refere o subitem acima, não poderão transfigurar o objeto da contratação.

18.3. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

18.4. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

18.5. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

18.6. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pela contratada, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês.

18.7. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

I - variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previstos no próprio contrato;

- II - atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
- III - alterações na razão ou na denominação social do contratado;
- IV - empenho de dotações orçamentárias.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá à contratante divulgar o presente instrumento, na forma prevista no artigo 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao artigo 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao artigo 8º, §2º, da Lei nº 12.527 de 2011.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro de Palmas - TO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Fica expressamente vedada a vinculação deste Contrato em operação de qualquer natureza que a CONTRATADA tenha ou venha a assumir.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes CONTRATANTE e CONTRATADA.

Palmas - TO, 26 de junho de 2025.

Deputado **AMÉLIO CAYRES**
Presidente da ALETO
CONTRATANTE

ALISSON VIANNA MOUSINHO
Representante da Empresa Medcamp
Medicamentos e Materiais Hospitalar Ltda
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
Por parte da CONTRATANTE

Por parte da CONTRATADA

Nome:
CPF.:

Nome:
CPF.: